



MUNICIPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N. 50 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Decide sobre o apurado no bojo da Portaria n. 059/2019.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a ocorrência de remunerações em desacordo com a legislação municipal da Servidora, S.A.B., matrícula 000002.6, por exercer em determinado período função a título de extranumerário, conforme apuração atuada documentalmente; CONSIDERANDO a recomendação para o exercício da autotutela da administração precedida de contraditório e ampla defesa pelo servidor afetado; CONSIDERANDO as apurações constantes do Processo Administrativo, atuado pela Portaria n. 059/2019;

DECIDO:

Art. 1º. Acolho os pareceres e relatórios quanto às motivações; frisando que:

- I- Conforme pareceres jurídicos e documentos dos autos, quanto aos aspectos funcionais, seria devido à referida servidora apenas a rubrica vencimento e a complemento salarial para perfazer o montante de um salário mínimo; não sendo devido as demais. No que realmente se encontra irregular a remuneração da referida extranumerária estabilizada em decorrência do que prevê a Constituição Federal/1988.
- II- Dos fatos, a servidora ingressou nos serviços em **15 de fevereiro de 1983**, cumprindo o lapso temporal mínimo de 5 (cinco) anos. Não há, nos documentos, comprovação de que foi desempenhado a título de comissão. Dessa feita, a referida servidora preencheu os requisitos para se estabilizar nos termos do art. 19 da ADCT. Além que já sabia da sua condição de extranumerária, no mínimo desde 2016, conforme se depreende dos documentos dos autos de n. RTOrd 0011400-94.2016.5.03.0178 que tramitou na 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- III- No que toca à remuneração e às vantagens pessoais, ao extranumerário estabilizado caberia apenas a remuneração base que recebia à época, conforme pontuamos em item 4 e 5. A servidora em questão conforme documentos acostados percebe atualmente as seguintes rubricas além do



MUNICIPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



vencimento base: “0102.01 - Biênio”, “0105.01 - **Quinquênio**”, “0160.02 - **Vantagem Pessoal**”, “0163.02 - **Ferías Premio Indenizada**”, “0166.01 - **Complemento Salarial**”, “0221.01 - **Insalubridade 25%**”, “0247.01 - **Progressão Ref "g"**”.

- IV- Dessas rubricas, “0102.01 - **Biênio**, 0105.01 – **Quinquênio**”, “0160.02 - **Vantagem Pessoal**”, “0163.02 - **Ferías Premio Indenizada**”, “0247.01 - **Progressão Ref "g"**” pertencem somente aos servidores de carreira e concursados, situação que não condiz com o extranumerário estabilizado, não sendo devidos tais vantagens à referida servidora.
- V- Quanto à rubrica “0160.02 - **Vantagem Pessoal**” em especial, não há sequer fundamento em Lei municipal sua constituição, no que patente ser não devido o seu pagamento.

Art. 2º. DECIDO que, de todo o exposto, quanto aos aspectos funcionais, é devido à servidora os biênios e quinquênios, férias prêmio e progressão a contar a partir do ingresso pelo concurso em 17/12/2007; e não como se paga hoje levando em consideração o tempo desde o ingresso como extranumerária (15/06/1982); no que se encontra irregular tal situação; com a seguinte síntese:


- a) as rubricas: “0102.01 - **Biênio**, 0105.01 – **Quinquênio**”, “0160.02 - **Vantagem Pessoal**”, “0163.02 - **Ferías Premio Indenizada**”, “0247.01 - **Progressão Ref "g"**” e quaisquer outras decorrentes da carreira dos servidores não são devidas à servidora;
- b) a rubrica: “0160.02 - **Vantagem Pessoal**”, não há fundamento em Lei municipal sua constituição, não sendo devido seu pagamento; e mesmo o sendo não o seria concedido à servidora por ser extranumerário.

Art. 3º. Encaminhe ao Setor de Recursos Humanos para cumprimento e informe a Servidora sobre a decisão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Silvianópolis, MG, 16 de junho de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal